

S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 83/1999 de 2 de Dezembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro, estabeleceu o enquadramento a que deve obedecer a concessão de participações para a realização de actividades de carácter cultural, incluindo a concessão de bolsas para formação nessas áreas. Tal diploma foi regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/A, de 4 de Abril, estando já em funcionamento os júris de apreciação.

Por outro lado, pela Portaria n.º 63/92, de 29 de Outubro foi criado um regime de bolsas de estudo destinado a alunos que frequentem cursos de formação profissional na área da conservação e restauro, que ora interessa compatibilizar com o novo enquadramento jurídico.

Assim, tendo em consideração o disposto naqueles diplomas, pela presente portaria é estabelecido o regulamento de concessão de bolsas de estudo para formação em áreas relevantes para a actividade cultural. As áreas a contemplar e o número de bolsas a conceder são fixadas anualmente pelo Director Regional da Cultura, em função das necessidades e das disponibilidades orçamentais sendo publicitadas na imprensa regional.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Regime de Concessão de Bolsas de Estudo para a Frequência de Cursos de Relevante Interesse Cultural, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
2. As bolsas concedidas ao abrigo da Portaria n.º 63/92, de 29 de Outubro, continuam a reger-se por ela, excepto quando os bolseiros, por requerimento escrito, solicitem ao Director Regional da Cultura a adesão ao regime ora estabelecido.
3. É revogada a Portaria n.º 63/92, de 29 de Outubro.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 22 de Novembro de 1999.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, José Gabriel do Álamo de Meneses.

Regulamento do Regime de Concessão de Bolsa de Estudo para a Frequência de Cursos de Relevante Interesse Cultural

1. Podem aderir ao presente regime de bolsa de estudo os residentes na Região Autónoma dos Açores que, independentemente dos seus recursos económicos, da idade e do ano académico que frequentem, façam prova de estarem inscritos num curso que confira formação nas áreas, que em cada ano, por despacho do Director Regional da Cultura, forem consideradas como de relevante interesse cultural.
2. O despacho a que alude o número anterior será proferido em cada ano até 15 de Junho, fixando, para além do número de bolsas a conceder em cada área, a data até à qual serão aceites candidaturas, dele sendo publicado um extracto nos jornais diários que se publiquem na Região.
3. Quando o número de candidatos aceites em qualquer das áreas for inferior ao número de bolsas oferecido, poderá o Director Regional da Cultura determinar a concessão das bolsas remanescentes, seguindo os critérios estabelecidos no presente regulamento, a candidatos que frequentem áreas para as quais o número de bolsas oferecido se tenha mostrado insuficiente face ao número de candidaturas.
4. A adesão ao presente regime de bolsas é solicitada, no prazo que estiver estabelecido, através de requerimento dirigido ao Director Regional da Cultura, acompanhado de certificado de inscrição no curso, e do preenchimento de uma declaração de compromisso de honra de prestação de serviço, conforme modelo em anexo.
5. Quando o número de candidatos a bolsa numa determinada área for superior ao de bolsas oferecido, os candidatos são ordenados de acordo com as seguintes prioridades:
 - i) Menor tempo em falta para conclusão do curso;
 - ii) Currículo do candidato;
 - iii) Candidato mais jovem.
6. A concessão da bolsa depende da existência de disponibilidade orçamental.
7. A bolsa concedida entende-se como abrangendo tempo remanescente até conclusão do curso
8. A bolsa de estudo compreende:

- a) Concessão de um subsídio mensal equivalente a 65% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei (ordenado mínimo), pago por cada mês de frequência do curso, quando o aluno frequente o curso em instituição localizada fora da sua ilha de residência;
- b) Concessão de um subsídio mensal equivalente a 40% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei (ordenado mínimo), pago por cada mês de frequência do curso, quando o aluno frequente o curso em instituição localizada na sua ilha de residência;
- c) Concessão, por ano, de duas passagens de ida e volta, pela tarifa e modalidade mais económicas, entre o local de residência do aluno e a localidade onde estude, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

9. A aceitação da bolsa de estudo, através da assinatura do compromisso de honra e do recebimento da primeira mensalidade, implica, como contrapartida, e com dispensa de qualquer outra formalidade, a aceitação simultânea das seguintes condições:

- a) Exercer na Região Autónoma dos Açores durante um período não inferior ao dobro daquele durante o qual beneficie de bolsa, até ao máximo de 8 anos, a actividade para a qual esteja a receber formação;
- b) O compromisso de início de funções na Região Autónoma dos Açores imediatamente após a conclusão do curso, excepto quando disso seja dispensado por despacho do Director Regional da Cultura;
- c) Apresentar, no início de cada ano, certificado de inscrição no curso, até sua conclusão.

10. Para efeitos de concessão da bolsa, as interrupções lectivas do Natal, Carnaval e Páscoa fazem parte integrante do ano formativo.

11. As bolsas são pagas em duas prestações em cada ano, sendo o processamento das quantias devidas pela bolsa de estudo efectuado a partir da data do despacho do Director Regional da Cultura que faça a atribuição, nos seguintes termos:

- a) O processamento efectua-se a partir do próprio mês se o despacho for da primeira quinzena;
- b) O processamento efectua-se a partir do mês seguinte se o despacho for da segunda quinzena.

12. Os Alunos beneficiários podem prescindir, a qualquer momento, através de requerimento dirigido ao Director Regional da Cultura, do estatuto de bolseiro, deste que, para o efeito, reembolsem a Região

Autónoma dos Açores, através do Fundo Regional de Acção Cultural, no dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens.

13. Os alunos bolsеiros ficam ainda obrigados a reembolsar a Região Autónoma dos Açores através do Fundo Regional de Acção Cultural, no dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens, quando:
 - a) Não cumpram qualquer das condições constantes do número 4.º do presente regulamento;
 - b) Desistam da frequência do curso em que estejam matriculados;
 - c) Reprovem por falta de aproveitamento mais do que um ano ao longo do seu curso;
 - d) Reprovem por falta de assiduidade ou outros motivos a eles directamente imputáveis;
 - e) Reprovem por razões disciplinares ou por qualquer razão sejam excluídos da frequência do estabelecimento de ensino onde estejam inscritos.
10. A reprovação por motivo de doença clinicamente comprovada, ou por outra razão justificada não implica o reembolso, se os alunos bolsеiros repetirem, e concluírem com aproveitamento, a parte do curso que reprovaram, não podendo contudo o número de anos reprovados ao longo do curso ser superior a dois, sob pena de lhes ser aplicada a obrigação de devolução estabelecida no número anterior.
11. Os alunos bolsеiros abrangidos pelo número anterior deverão dar atempadamente conhecimento da repetição e razões que a determinaram à Direcção Regional da Cultura.
12. O montante do reembolso referido nos números anteriores é pago pela totalidade, numa só vez, e na data estabelecida pela Direcção Regional da Cultura.

13. O Director Regional da Cultura, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá autorizar o pagamento do reembolso previsto nos números anteriores num máximo de 12 prestações mensais consecutivas.

14. A Direcção Regional da Cultura poderá, a qualquer tempo, exigir aos bolsеiros a prestação de garantia bancária, ou outra qualquer forma idónea de garantia, que cubra, em caso de incumprimento pelo próprio, o reembolso das quantias recebidas, nos termos dos números anteriores.

15. Os casos não previstos no presente Regulamento e as dúvidas surgidas na sua aplicação são resolvidos por despacho do Director Regional da Cultura.

Anexo I

Modelo de requerimento para concessão de Bolsa de Estudo

(nome), (filiação), (naturalidade), (residência), com o telefone (número), portador do Bilhete de Identidade n.º (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), matriculado no (ano do curso) ano do curso licenciatura em da (instituição de ensino superior), vem por este meio solicitar a V. Ex., ao abrigo da Portaria n.º ___/___, de ___, a concessão de bolsa de estudo.

Em anexo segue comprovativo da matrícula e inscrição.

Pede deferimento,

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

Anexo II

Modelo de declaração de compromisso de honra de prestação de serviços na Região Autónoma dos Açores

(nome), (filiação), (naturalidade), portador do Bilhete de Identidade n.º (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), matriculado no (ano do curso) ano do curso da licenciatura em da (instituição de ensino superior), declara, por sua honra, que, em contrapartida pela concessão da bolsa de estudo criada ao abrigo da Portaria n.º ___/99, de ___, aceita o cumprimento integral do regulamento anexo àquela Portaria, nomeadamente a prestação serviço na Região Autónoma dos Açores, imediatamente após a conclusão do curso, durante pelo menos o tempo igual ao dobro daquele durante o qual beneficiar a bolsa, até ao máximo de oito anos, excepto quando indemnize a Região Autónoma dos Açores no dobro da totalidade dos valores recebidos a título da referida bolsa, incluindo os valores dispensados em passagens.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)